



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-DISP-CPL REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA COM ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E ROBSON CLEY ASSESSORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.458/0001-97, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Dionizio Rodrigues Nogueira Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA (ROBSON CLEY ASSESSORIA), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.021.875/0001-01, sediada na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Centro, Corrente/ Piauí, representada neste ato pelo Sr. Robson Cley Andrade Lucena, inscrito no CPF nº 765.670.281-49.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica com atividades de apoio à gestão de saúde, bem como, realizar manutenção e suporte dos sistemas de informação da atenção básica e capacitação de operadores na alimentação das informações junto a SESAPI e ao Ministério da Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIGINAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;
- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal; E
- V – Emitir relatório parcial ou preliminar no início do serviço e ao final, emitir os relatórios conclusivos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Corrente de 2019, FMS/FNS/OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de 17.600,00(dezessete mil seiscentos reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não há previsão para recomposição dos valores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão de falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI), 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS

Dionizio Rodrigues Nogueira Junior

CONTRATADO: _____

ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA (ROBSON CLEY ASSESSORIA)

Robson Cley Andrade Lucena (CPF: 765.670.281-49)

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: